



VOTO

PROCESSO: 00066.028941/2019-61

INTERESSADO: BOMBARDIER AEROSPACE

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de pedido de isenção parcial, interposto pela Bombardier Aviation, relativa ao cumprimento com o requisito 25.901(c), do RBAC 25, que versa sobre as condições de falhas simples que resultam em uma alta tração não comandada quando combinadas com vento cruzado intenso na aeronave modelo BD-700-2A12.

2. DA COMPETÊNCIA:

2.1. Conforme Artigo 9º da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, compete à Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como, exercer o poder normativo da Agência.

3. DA ANÁLISE:

3.1. Com base na discussão técnica contida na Ficha de Controle de Assuntos Relevantes (FCAR) GCPR (4182987), verifica-se que o tratamento dado pela área técnica foi apropriado e que as exigências constantes da FCAR são razoáveis. Considerando ainda que já existem isenções similares e que o próprio modelo mencionado já possui tal isenção na autoridade americana, entendo que a concessão da isenção parcial nos termos propostos pela FCAR é adequado.

3.2. Quanto a instauração de consulta pública, o parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução Normativa nº 107 de 2016 prevê que a ANAC poderá submeter solicitações de isenção a audiência pública, consulta pública ou outras formas participação social, observados a complexidade e os efeitos da isenção solicitada. No entanto, considerando que o efeito é delimitado ao solicitante e que essa proposta é equivalente a outras decisões anteriores da ANAC deferidas para projetos similares, julgo não haver complexidade e efeito que justifique a realização de consulta pública.

3.3. Quanto ao texto da Proposta de Ato Normativo (4212820), entendo necessária uma pequena alteração para adequar o texto do ato normativo aos termos utilizados nas exigências constantes do documento (FCAR) GCPR (4182987).

4. DO VOTO:

4.1. Pelo exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão da isenção parcial de cumprimento com o requisito 25.901(c), do RBAC 25, nos termos da proposta de ato normativo (4212820) incorporada a seguinte alteração:

Art. 2º A isenção parcial de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento do disposto no documento técnico FCAR PR-06-BD-700 SEI(4182987)

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 12/05/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4308017** e o código CRC **BC43AB71**.

SEI nº 4308017